



FINANÇAS

Portaria n.º 286/2019

de 3 de setembro

Sumário: Aprova a nova declaração de modelo oficial n.º 27 e respetivas instruções de preenchimento.

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, procedeu à alteração do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), procedendo a ajustamentos no âmbito das isenções conferidas aos centros eletroprodutores que utilizem energias renováveis e no envio à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de informações quer, por parte da Entidade Reguladora para o Setor Energético, quer, por parte da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Em consequência das disposições constantes do artigo 313.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2019, deve ser alterada a Portaria n.º 119-B/2015, de 30 de abril, que aprova a declaração de modelo oficial n.º 27, bem como as respetivas instruções de preenchimento, através da qual os sujeitos passivos efetuam a correspondente liquidação da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 33/2015, de 27 de abril, 42/2016, de 28 de dezembro, e 71/2018, de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo único

Modelo de declaração

É aprovada a nova declaração de modelo oficial n.º 27 e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante e que substitui a que consta do anexo à Portaria n.º 119-B/2015, de 30 de abril.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 9 de agosto de 2019.



Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possam, solicitar a respetiva senha e aceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.



5.4 Outros Ativos Aplicáveis		N.º Centrais / Refinarias: 16	
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável
Ativos Fixos Tangíveis	01 . . . ,	02 . . . ,	03 . . . ,
Ativos Intangíveis	04 . . . ,	05 . . . ,	06 . . . ,
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 . . . ,	08 . . . ,	09 . . . ,
Total			13 . . . ,

5.5 Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay		N.º Contratos: 03	
		VEE	
Valor Económico Equivalente (VEE)	01 . . . ,		
Total		02 . . . ,	

5.6 Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay		N.º Contratos: 04	
		VEE	
Valor Económico Equivalente apurado com a informação sobre o valor real dos contratos	01 . . . ,		
Valor Económico Equivalente inicialmente apurado nos termos da Portaria n.º 157-B/2015 (VEE)	02 . . . ,		
Total (excedente) (01 - 02 =)		03 . . . ,	

6	DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO		
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,285% (5.10)	. . . , x 0,285% =	01 . . . ,	
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,565% (5.11)	. . . , x 0,565% =	02 . . . ,	
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,85% (5.12 + 5.13)	. . . , x 0,85% =	03 . . . ,	
Total da Contribuição Extraordinária a pagar		04 . . . ,	
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (primeiro pagamento)	. . . , x 1,45% / 3 =	05 . . . ,	
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (segundo pagamento)	. . . , x 1,45% / 3 =	06 . . . ,	
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (terceiro pagamento)	. . . , x 1,45% / 3 =	07 . . . ,	
Total da Contribuição Extraordinária a pagar		08 . . . ,	
Valor do excedente ao VEE apurado	. . . , x 1,77% =	09 . . . ,	
Total da Contribuição Extraordinária a pagar		10 . . . ,	

7	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E CONTABILISTA CERTIFICADO		
DATA	01	02	03
	Ano Mês Dia	NIF DO REPRESENTANTE LEGAL	NIF DO CONTABILISTA CERTIFICADO



 ANEXO Contribuição Extraordinária sobre o setor energético		Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético		MODELO 27	
8 DESDOBRAMENTO DO QUADRO 5 - APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL					
8.1.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero		Nº Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01 . . . ,	02 . . . ,	03 . . . ,		
Ativos Intangíveis	04 . . . ,	05 . . . ,	06 . . . ,		
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 . . . ,	08 . . . ,	09 . . . ,		
		Total	10	. . . ,	
8.1.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero		Nº Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
<i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.1.14</i>					
8.2.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5		Nº Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01 . . . ,	02 . . . ,	03 . . . ,		
Ativos Intangíveis	04 . . . ,	05 . . . ,	06 . . . ,		
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 . . . ,	08 . . . ,	09 . . . ,		
		Total	10	. . . ,	
8.2.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5		Nº Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
<i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.2.15</i>					
8.3.1 Outros Ativos Aplicáveis		Nº Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12	
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01 . . . ,	02 . . . ,	03 . . . ,		
Ativos Intangíveis	04 . . . ,	05 . . . ,	06 . . . ,		
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 . . . ,	08 . . . ,	09 . . . ,		
		Total	10	. . . ,	
<i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.4.16</i>					
8.4.1 Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay				VEE	
Valor Económico Equivalente (VEE) (contrato 1)				. . . ,	
<i>Este quadro conterá tantas linhas quanto o número de contratos especificado no campo 5.5.03</i>				?? . . . ,	
Total				99 . . . ,	
8.4.2 Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay				VEE	
Valor Económico Equivalente (VEE) apurado com a informação sobre o valor real dos contratos (contrato 1)				01 . . . ,	
<i>Este quadro conterá tantas linhas quanto o número de contratos especificado no campo 5.6.04</i>				?? . . . ,	
Total				99 . . . ,	



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - As presentes instruções devem ser observadas, de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
- 2 - A Declaração modelo 27 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 7.º, ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RCESE) aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- 3 - A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7.º do RCESE mencionado no número anterior.
- 4 - A base de incidência apurada é calculada por referência ao valor dos elementos do ativo à data de 1 de janeiro do próprio ano ou do primeiro dia do exercício, se posterior.

INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO-MODELO

1 - Ano da contribuição

Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

2 - Tipo de declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

Campo 1 – Declaração entregue no prazo geral até 31 de outubro, de acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.

Campo 2 – Declaração entregue no prazo até 20 de dezembro, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 7.º do RCESE, aplicável às centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural e refinarias de petróleo bruto.

Campo 3 – Declaração entregue no prazo até 30 de maio, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 7.º do RCESE, aplicável à atividade de comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Artigo 39.º-A do Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de julho.

Campo 4 – Primeira declaração.

Campo 5 – Declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

Campo 6 – Declaração entregue no prazo de 30 dias após a publicação pela ERSE, na página internet deste organismo, dos documentos onde consta o valor do ativo considerado para efeitos do cálculo dos ajustamentos definitivos aos proveitos permitidos a considerar na correção à contribuição previamente liquidada.

Campo 7 – Data em que ocorreu a publicação da declaração referida no campo 6.

3 - Identificação do sujeito passivo

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.



4 – Identificação do setor de atividade

Indicar qual o setor de atividade em que se insere o sujeito passivo, com possibilidade de múltipla escolha, assim como, no campo 9, o Código da Atividade Económica (CAE) do contribuinte.

5 – Apuramento da base tributável

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o tipo de setor e o nível de utilização das unidades produtivas, considera-se a existência de quatro categorias de ativos:

5.1 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero;

5.2 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5;

5.3 - Ativos relativos a atividades de transporte ou distribuição de energia;

5.4 - Outros Ativos. Os valores dos ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural cuja utilização anual seja superior ou igual a 3000 horas e das refinarias de petróleo com índice de operacionalidade superior ou igual a 1,5 deverão ser inscritos neste quadro.

Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

Campo 1 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis das diferentes categorias;

Campo 2 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 3 – Valor da base tributável referente aos ativos fixos tangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º do RCESE), para cada umas das diferentes categorias;

Campo 4 – Valor líquido dos ativos intangíveis das diferentes categorias;

Campo 5 – Valor líquido dos ativos intangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 6 – Valor da base tributável referente aos ativos intangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada umas das diferentes categorias;

Campo 7 – Valor líquido dos ativos financeiros das diferentes categorias;

Campo 8 – Valor líquido dos ativos financeiros regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 9 – Valor da base tributável referente aos ativos financeiros, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 10 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.1;

Campo 11 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.2;

Campo 12 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.3;



Campo 13 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.4;

Campo 14 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.1;

Campo 15 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.2.

Campo 16 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.4.

5.5 – Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

Campo 01 – Valor Económico Equivalente (VEE);

Campo 02 – Totalizador;

Campo 03 – Número de contratos.

5.6 – Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

Campo 01 – Valor Económico Equivalente (VEE) apurado com a informação sobre o real valor desses contratos, designadamente a relativa à sua duração, às quantidades contratadas e às regras de cálculo do preço do gás previstas nos contratos;

Campo 02 – O valor económico equivalente inicialmente apurado.

Campo 03 – Totalizador (valor do excedente apurado para o valor económico equivalente dos contratos)

Campo 04 – Número de contratos.

6 - Cálculo da contribuição

Os campos 1, 2 e 3 destinam-se à contribuição apurada por aplicação das taxas previstas no artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 4 corresponde à soma dos valores dos campos 1, 2 e 3.

Os campos 5, 6 e 7 destinam-se à contribuição apurada por aplicação da taxa prevista no n.º 6 do artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 8 corresponde à soma dos valores dos campos 5, 6 e 7.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RCESE:

O valor apurado no campo 5 deverá ser pago até 30 de maio do ano a que refere a contribuição (ano n).

O valor apurado no campo 6 deverá ser pago até 30 de maio do ano seguinte ao que refere a contribuição (ano n+1).

O valor apurado no campo 7 deverá ser pago até 30 de maio do segundo ano subsequente ao que refere a contribuição (ano n+2).

O campo 9 destina-se à contribuição apurada por aplicação da taxa prevista no n.º 7 do artigo 6º do referido RCESE à base de incidência determinada no quadro 5.6 – campo 03.

7 - Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado

É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável) e do contabilista certificado.



ANEXO

8 – Desdobramento do quadro 5 – Apuramento da base tributável

Neste quadro 8 irão aparecer para preenchimento tantos subquadros 8.1.X (8.2.X) quanto o número de centrais ou refinarias indicadas no campo 14 (15) do quadro 5.1 (5.2) da declaração-modelo.

Em cada subquadro 8.1.X (8.2.X) deverão ser inscritos para cada central ou refinaria de forma individual os valores dos **campos 1 a 10, de interpretação idêntica à descrita nas instruções do quadro 5.**

Nestes subquadros, o sujeito passivo deverá incluir nos **campos 11 / 12** o número de horas de utilização anual equivalente da potência instalada por central / índice de operacionalidade por refinaria.

O subquadro 8.3.1 deverá incluir tantas linhas quanto o número de centrais ou refinarias considerado indicadas no campo 16 do quadro 5.4 da declaração-modelo.

No subquadro 8.3.1., para as centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural e para as refinarias, devem ser preenchidos os campos 11 e 12, respetivamente.

O subquadro 8.4.1 deverá incluir tantas linhas quanto o número de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* indicado no quadro 5.5.03.

O subquadro 8.4.2 deverá incluir tantas linhas quanto o número de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* cujo valor real foi incluído no quadro 5.6. - campo 04.

112517881